



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Pedro Ignácio Seffrin



PROJETO DE LEI Nº /2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

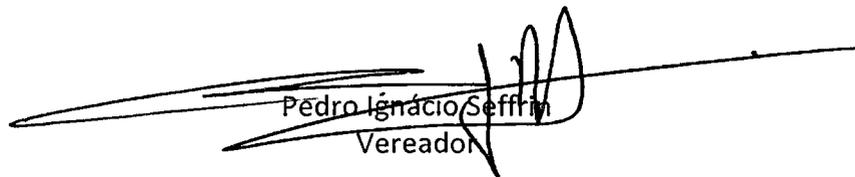
Declara de Utilidade Pública a Associação de Combate ao Câncer Anjos do Bem – ASABEM.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Combate ao Câncer Anjos do Bem - ASABEM, fundada em vinte e seis de agosto de 2016, com atuação no Oeste do Paraná e exercendo atividades de caráter filantrópico, social, recreativo e cultural, sem fins econômicos e se propondo a dar apoio aos pacientes em tratamento oncológico na região Oeste do Paraná, com sede e foro nesta cidade, na Rua Acre, 1469, no Bairro Ipê, inscrita no CNPJ nº 31.575.267/0001-30.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 25 de setembro de 2018.


Pedro Ignácio Seffrin
Vereador

<p>Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de Protocolo Protocolo nº 01697/2018 - 28/09/2018 - 16h 39min Contendo: 01 volume(s), 25 folha(s), 00 anexo(s) Desc. dos anexos: ## Servidor responsável: </p>
--



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Pedro Ignácio Seffrin



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pretende-se com este Projeto de Lei, declarar de Utilidade Pública a Associação de Combate ao Câncer Anjos do Bem - ASABEM, fundada em vinte e seis de agosto de 2016, que atua no Oeste do Paraná e exerce atividades de caráter filantrópico, social, recreativo e cultural, sem fins econômicos e se propõe a dar apoio aos pacientes em tratamento oncológico na região Oeste do Paraná, com sede e foro nesta cidade, na Rua Acre, 1469, no Bairro Ipê, inscrita no CNPJ nº 31.575.267/0001-30.

A Associação foi constituída com o propósito de consolidar um grupo com número considerável de voluntários e com atividades regulares; angariar recursos para o auxílio dos mais necessitados; oferecer de forma gratuita orientação, palestras, exames de prevenção e diagnóstico, além do encaminhamento para o tratamento da doença, bem como o suporte psicológico especializado; campanhas de doação de sangue e de Medula Óssea; transporte de doadores de sangue aos hemocentros e da população em geral para fazer o cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

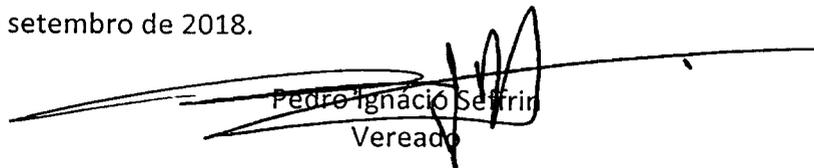
Com a declaração de utilidade pública, a Associação terá condições de buscar outras melhorias e outras parcerias para o desenvolvimento de suas finalidades.

Integram este Projeto de Lei:

1. Cópia da Assembleia Geral de Constituição da ASABEM;
2. Cópia do Estatuto da Associação;
3. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
4. Histórico com propósitos e projetos em execução da Associação.

Assim sendo, contamos com o apoio dos demais colegas ao projeto em apreço.

Medianeira, 25 de setembro de 2018.


Pedro Ignácio Seffrin
Vereador



Medianeira, 24/09/2018

**ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM - ASABEM Associação Oeste
Paranaense de Combate ao Câncer:**

Voluntariado iniciado pelo casal Ana Claudia dos Santos Lima e Michael Barreto Lima em Junho de 2014, agrupando voluntários e dando início de forma organizada em 2016, tornando-se de direito em 2018, com a finalidade de dar suporte ao paciente oncológico e a seus familiares no Oeste do Paraná. Buscamos voluntários/aliados nessa batalha, para juntos prestarmos apoio social e no auxílio da reabilitação emocional dos pacientes diagnosticados com câncer, seu familiares e amigos, visando uma melhor qualidade de vida. Temos como base hospitais oncológicos da nossa região.

Propósitos e execuções:

- Consolidar um grupo com número considerável de voluntários e com atividade regular; Angariar recursos para o auxílio dos mais necessitados, famílias mais carentes; Oferecer de forma gratuita orientação, palestras, exames de prevenção e diagnóstico, além do encaminhamento para o tratamento da doença, bem como o suporte psicológico especializado; Campanhas de doação de sangue e de medula óssea; Transporte de doadores de sangue aos hemocentros e população em geral para fazer cadastro no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea).

Projetos:

Em andamento:

-SANGUE AMIGO: Busca e organização de doadores de sangue, com efetivo cadastro em SITE e página de facebook, próprios desta instituição, realizando campanhas de doação de sangue, fornecendo transporte para hemonúcleo e hemocentro;

-MADEIXA FELIZ- Organização de cabeleireiros voluntários que executam de forma gratuita o corte de cabelo humano para confecção de peruca para pacientes oncológicos;

-LIGA DO BEM- Organização de voluntários devidamente capacitados para orientação do câncer infantojuvenil, trabalho realizado na rede pública municipal de Medianeira de ensino (Visando a região), abordando crianças do ensino fundamental, de forma lúdica, com super- heróis e princesas alertando sobre os sinais primários do câncer, além de material gráfico destinado à

família; visto que este projeto é inovador se tornando pioneiro no Brasil, tendo sido tomado como referência, sendo indicado ao Congresso de Oncopediatria, SOBOPE, a ser realizado em Outubro;

-DOUTORES DO BEM: Grupo de voluntários devidamente capacitados que busca as comunidades carentes para atendimento primário básico de saúde, sempre em busca da orientação do câncer;

-PALESTRAS: Realizadas de forma informativas sobre os meses de combate ao câncer; Ex: Setembro Dourado (Câncer Infantojuvenil), Outubro Rosa (Câncer de Mama e Colo de útero), Novembro Azul (Câncer de Próstata e Saúde do Homem);

-MC DIA FELIZ: Auxílio na venda de ticketes de lanches Big Mac, onde toda a renda do referido dia é revertido para o Hospital do Câncer, tendo esse ano atingido mais de mil ticketes vendidos para as empresas da cidade, tendo como resultado o a ampliação da UTI pediátrica do mesmo;

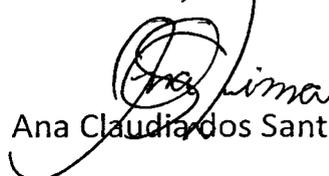
-INFORMAÇÃO EM GERAL: Material gráfico, material de mídia social, facebook, Instagram, panfletagem, redes de comunicação TV, Jornal e rádio.

-ARRECADAÇÃO DE ALIMENTO: Destinado para as entidades que necessitam de assistência, bem como as famílias que nos procuram para suporte;

-DIA DO BEM- Dia destinado a todo e qualquer ato de bondade para com o próximo, um corte de cabelo, uma doação de mantimento, roupa etc.

Além do foco principal, visamos ações de interesse comunitário. Nosso objetivo principal é alertar a sociedade em geral dos riscos, e a capacitação dos profissionais da saúde para que saibam conduzir os pacientes oncológicos, promovendo a prevenção e principalmente semear a **solidariedade e o amor**, estreitando os laços entre comunidade, paciente e instituições, nos tornando a ponte entre quem precisa de ajuda e quem quer ajudar.

'SOMOS ANJOS DE UMA SÓ ASA...MAS QUANDO ABRAÇADOS UNS AOS OUTROS,PODEMOS VOAR!'



Ana Claudia dos Santos Lima

Presidente Associação Anjos do Bem

De Combate ao Câncer

CNPJ 31.575.267/0001-30



Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASABEM–Associação ANJOS DO BEM de Apoio aos Pacientes Oncológicos do Oeste do Paraná, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2016, às 19 horas, na Rua Acre, nº 1469, Bairro Ipê, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença e que respectivamente farão parte como sócios fundadores, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de **criar uma rede de apoio e ajuda para crianças, adolescentes, adultos e seus familiares, acometidos pelo câncer na região Oeste do Paraná.** Em seguida, as pessoas presentes escolheram Ana Cláudia dos Santos Lima para presidir a reunião e a mim, Adriana C. Lunkes, para secretariar os trabalhos. Abertos os trabalhos, a Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: **a) Fundação da Associação; b) Finalidades da instituição; c) Informações sobre o câncer e importância da difusão de conhecimento a respeito; d) Aprovação do Estatuto; e) Eleição dos administradores; f) Assuntos gerais.** Após a leitura da pauta, a Presidente formulou a proposta de constituição da **ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM– de Apoio aos Pacientes Oncológicos do Oeste do Paraná, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unânime dos presentes, sendo deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua Acre, nº 1469, Bairro Ipê, em Medianeira, Estado do Paraná.** Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentadas as finalidades da instituição, sendo: **1) Criar uma rede de apoio e ajuda para crianças, adolescentes e seus familiares, afetados pelo câncer, através do compartilhamento de sentimentos e experiências; 2) Oferecer informações, orientações e experiência de pessoas em situação semelhante em geral para assistência aos pais e familiares; 3) Incentivar a participação do voluntariado em ações de prevenção, recuperação e bem estar do doente portador de câncer; 4) Apoiar ações municipais e estaduais que visem a promoção da saúde e em especial o combate ao câncer; 5) Desenvolver outras atividades de cunho social e filantrópico, para apoiar entidades/hospitais que visam a promoção e recuperação de pessoas portadoras da doença; 6) Desenvolver ações de conscientização que envolva a população em âmbito geral na prevenção e diagnóstico precoce do câncer, podendo ser ele, infantil/juvenil ou adulto; 7) Procurar de alguma forma amparar o paciente oncológico, prestando apoio necessário, em questões de locomoção, financeiro ou espiritual; 8) Propor atividades sociais e recreativas em datas festivas para crianças e adultos; 9) Incentivar a doação de sangue e medula óssea.** Dando seguimento foi feita a leitura do Estatuto que foi aprovado por unanimidade. Após isso, foram indicados os nomes das pessoas para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; Procedida a votação, as pessoas indicadas foram eleitas, também por unanimidade, e terão mandato de 2 (dois) anos, com início em 02 de setembro de 2016 e término em 02 de setembro de 2018 e que ficaram assim constituídos: Diretoria Executiva– **Presidente da Diretoria**

Adriana

[Signature]

[Signature]

Clto



Executiva ANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.678.280-6/PR, e inscrita no CPF sob nº 010.149.569-27, residente e domiciliada na Rua Acre nº 1469, Bairro Ipê, Medianeira, Paraná.; **Vice-presidente:** MICHAEL BARRETO LIMA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.283.595-4/PR, e inscrito no CPF sob nº 028.778.069-44, residente e domiciliado na Rua Acre nº 1469, Bairro Ipê, Medianeira, Paraná.; **Tesoureira:** FABIANA GRAPIGLIA, brasileira, solteira, radiologista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.114.735-0-PR, e inscrito no CPF sob nº 804.424.399-20, residente e domiciliado na Avenida Joao XVIII nº 2140, Bairro centro, Medianeira, Paraná.; **Secretário:** Adriana C. Lunkes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.576.648.795-9 -PR, e inscrito no CPF sob nº 057.664.879-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 54, centro, Missal, Paraná.; **Conselho Fiscal – Conselheiro Fiscal 1:** Andreia Pereira Aguiro Schitler, brasileiro, casado, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 813707-96-PR, e inscrito no CPF sob nº 040.750.149-59, residente e domiciliado na Rua Pará nº 3650, Bairro Itaipu, Medianeira, Paraná.; **Conselheiro Fiscal 2:** Guilherme Wentz, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.400.510-8-PR, e inscrito no CPF sob nº 070.963.259-21, residente e domiciliado na Avenida Independência nº 1548, Bairro PQ Independência, Medianeira, Paraná. e **Conselheiro Fiscal 3:** Carina de Macedo Melo, brasileiro, casado, pedagoga, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.718.181-9-PR, e inscrito no CPF sob nº 066.070.189-80, residente e domiciliado na Rua Claudina Bogoni nº 370, Bairro Florença, Medianeira, Paraná. Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse, ficando definido que será feita uma reunião ordinária por mês, a ser realizada em todo dia 15 de cada mês (podendo ser reagendada se houver necessidade para outro dia) visando discussão, organização das atividades e definição das ações da ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM – de Apoio aos Pacientes Oncológicos do Oeste do Paraná. Nada mais havendo, a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual eu, Adriana C. Lunkes, secretária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pela Presidente dos trabalhos.

Medianeira-PR, 26 de agosto de 2016.

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 pld57.62f9w.pjx6a, Controle: aXkzt.7uMIN
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO SOB Nº 0051179
 REGISTRADO SOB Nº 0008222
 NO LIVRO A-048
 Medianeira, 21 de setembro de 2018
 Marina Vonijone Teti

Ana Cláudia dos Santos
Ana Cláudia dos Santos Lima
 Presidente da Assembleia

Adriana C. Lunkes
Adriana C. Lunkes
 Secretária da Assembleia

Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
 Jeany Vonijone
 Oficial
 Marina Vonijone Teti
 Escrevente Juramentada
 MEDIANEIRA - PARANÁ

Clito Bessini

Luiz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.575.267/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2018
NOME EMPRESARIAL ASABEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 10 R ACRE	NÚMERO 1469	COMPLEMENTO
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO IPE	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVIMENTOANJOSDOBEM@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9993-5006 / (45) 9993-9301	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/09/2018 às 15:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Anjos
do Bem



ESTATUTO SOCIAL

ASABEM - ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DO OESTE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 54, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 1º - A ASABEM - ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM – de Apoio aos Pacientes Oncológicos do Oeste do Paraná, fundada em vinte e seis de agosto de 2016, tem atuação no Oeste do Estado do Paraná e exerce atividades de caráter filantrópico, social, recreativo e cultural, sem fins econômicos e se propõe a dar apoio aos pacientes em tratamento oncológico na região do Oeste do Paraná.

Parágrafo Único - A Associação usará como sigla “ASABEM”.

Art. 2º - A ASABEM tem sua sede provisória situada na Rua Acre nº 1469, Bairro Ipê, CEP 85884-000, em Medianeira - Paraná.

Parágrafo Único – A Sede poderá ter seu endereço alterado, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade, por maioria dos votos favoráveis a tal alteração, apurado entre os associados presentes.

Art. 3º - O foro competente para dirimir assuntos correlatos a ASABEM é o da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 4º - O prazo de duração da ASABEM é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 54, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - A ASABEM tem por finalidade:

- I. - criar uma rede de apoio e ajuda para crianças, adolescentes, adultos e seus familiares, acometidos pelo câncer, através do compartilhamento de sentimentos e experiências;
- II. - Oferecer informações, orientações e experiência de pessoas em situação semelhante em geral para assistência aos pais e familiares;

Adriano



Anjos do Bem



- III. - incentivar a participação do voluntariado em ações de prevenção, diagnóstico precoce, recuperação e bem estar do doente portador de câncer;
- IV.- apoiar ações municipais, estaduais, que visem a promoção da saúde e em especial o combate ao câncer, bem como a doação de sangue e medula óssea;
- V.- desenvolver outras atividades de cunho social e filantrópico, para apoiar entidades/hospitais que visam a promoção e recuperação de pessoas portadoras da doença;
- VI. desenvolver ações de conscientização que envolva a população em âmbito geral na prevenção e diagnóstico precoce do câncer, podendo ser ele, infantil/juvenil ou adulto;
- VII. propor atividades sociais e recreativas em datas festivas para as crianças e adultos portadores de câncer;

§1º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASABEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou filiação partidária.

§2º - Para consecução de suas finalidades, a ASABEM poderá celebrar convênios com entidades privadas e públicas, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

§3º - A ASABEM poderá criar ainda, unidades prestadoras de serviços em outros municípios distantes de sua sede e dentro da Região Oeste do Paraná, visando a consecução de suas finalidades.

Art. 6º - A ASABEM é representada em juízo e extrajudicialmente por seu Presidente, sendo obrigatórias as assinaturas dos Diretores Presidente e Financeiro, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a ASABEM.

Art. 7º - Poderão associar-se a ASABEM na condição de voluntários e colaboradores convidados, todas as pessoas interessadas no projeto e dispostas a lutar pelos objetivos da Associação.

§1º - A ASABEM não remunera e nem concede vantagens e benefícios de qualquer título, a seus membros, coordenadores, voluntários, colaboradores ou equivalentes, em razão das competências ou funções atribuídas por este estatuto.

§2º - A ASABEM não distribuirá entre seus associados, empregados ou colaboradores, lucros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo institucional.

Art. 8º - A ASABEM é formada por um número ilimitado de membros, que se disponham a realizar os fins da Associação e serão admitidas as seguintes categorias de Membros:

I. **FUNDADORES:** São todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ASABEM, assinando a respectiva Ata de Fundação e comprometendo-se com suas finalidades; tem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II. **EFETIVOS:** São todos aqueles associados ou pessoas admitidas após a fundação da ASABEM e dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população,



Anjos do Bem



em sintonia com os objetivos da Associação; tem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

III. BENEMÉRITOS: São pessoas físicas ou jurídicas que pelos relevantes serviços prestados a causa da ASABEM, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

IV. COLABORADORES; São pessoas físicas ou jurídicas que colaboram frequentemente, com doações materiais ou financeiras para a manutenção da ASABEM.

§1º.- Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

§2º.- Os membros de qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASABEM, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASABEM;
- II. apresentar propostas, programas, projetos de ações e sugestões de trabalho para a ASABEM;
- III. participar das reuniões, assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, manifestando-se e emitindo suas opiniões;
- IV. propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções.
- VI. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;
- VII. assumir cargos na ASABEM, designado pela Diretoria quando for necessário;

Art. 10º - São obrigações dos Associados:

- I. - respeitar os dispositivos e demais regulamentos da ASABEM;
- II. - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASABEM e difundir seus objetivos e ações;
- III. - exercer com zelo e com idoneidade as funções para as quais tenha sido designado;
- IV. - fiscalizar o bom funcionamento da ASABEM, participando ativamente de seu desenvolvimento, opinando e votando.
- V. - comparecer às reuniões das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, quando solicitado o seu comparecimento pela direção.
- VI. - participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.

Art. 11º - A ASABEM poderá ter um Regimento Interno que será aprovado em Assembleia Geral.

Diadione
Joa
Alto



Anjos
do Bem



Art.12º. Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. ausência a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;
- II. infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III. - levar a ASABEM à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§1º. - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§2º. - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§3º. - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§4º. - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º. - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§6º. - Associados colaboradores e beneméritos não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a penalidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 54, inciso V, do Código Civil Brasileiro.

Art. 13º. São Órgãos da ASABEM:

- I. - a Assembleia Geral;
- II. - a Diretoria Executiva;
- III. - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderá ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e decisão da ASABEM e dela participam todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários; detém poderes para decidir sobre os objetivos da Associação e as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 15º. A Assembleia Geral órgão soberano da ASABEM será constituída pelos membros da Associação que a ela comparecem e será instalada e dirigida por seu presidente e secretariada pela Diretoria.

§1º - Para participar da Assembleia Geral, os membros deverão fazer parte integrante do quadro de associados da ASABEM há pelo menos 06 (seis) meses;

§2º - Todos os associados presentes, com direito a voto, nos termos do Estatuto, deverão assinar lista de presenças.

§3º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser registrados em Ata, a qual, após a aprovação dos participantes, será assinada pelo Presidente e Secretário.

§4º - A Assembleia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

§5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que tiver por objetivo alterar o Estatuto Social, a dissolução da Associação, tratar dos interesses sociais ou outros motivos que as justifiquem.

Art. 16º. A Assembleia Geral reúne-se:

- I. - em sessão ordinária na segunda quinzena de setembro;
- II. - extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou dos associados, na forma deste estatuto.

Art. 17º. A convocação da Assembleia dar-se-á da forma a seguir:

- I. - a convocação da Assembleia Geral Ordinária é de competência da Diretoria Executiva;
- II. - a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, ou por no mínimo dois terços dos membros em dia com suas obrigações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

- I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;



Anjos
do Bem



- II. – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I.- destituir os administradores;
- II.- alterar o estatuto;
- III.- autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens da ASABEM;
- IV.- deliberar sobre a proposta de Incorporação de outras entidades;
- V. – decidir sobre a dissolução da Associação;

§1º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes seguidas, no mínimo, contendo, além do local, data, hora da Assembleia e a Ordem do Dia.

§2º - A(s) Assembleia(s) terá(ão) início em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54, inciso V do Código Civil Brasileiro.

Art. 20º. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo Presidente e três diretores adjuntos, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral, constituída da seguinte forma:

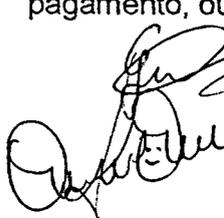
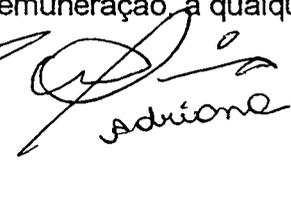
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;

§1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou efetivo, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

§2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na falta de ambos, caberá aos demais representantes da Diretoria Executiva nomear, dentre eles, novo representante até o retorno de qualquer um destes.

§3º - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

§4 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas atividades sem receber qualquer pagamento, ou remuneração a qualquer título, pelos serviços prestados.

  Adriano









Anjos do Bem



§5 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Art. 21º - Competirá à Diretoria Executiva, respeitadas as limitações estatutárias:

- I. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno da Associação;
- II. - promover campanhas de levantamento de fundos;
- III. - firmar compromissos em nome da ASABEM;
- IV. - elaborar o Plano Anual de atividades da ASABEM, o seu Orçamento e as propostas de despesas extraordinárias de cada exercício;
- V. - submeter suas contas ao exame da Assembleia Geral;
- VI. - organizar o Plano Anual de Trabalho podendo constituir comissões e grupos de trabalhos para a execução;
- VII. - proceder à admissão de associados;
- VIII. - decidir sobre a contratação, remuneração, supervisão dos serviços e a dispensa;
- IX. - propor convocação de Assembleia Geral;
- X. - elaborar os regulamentos e fazer com que sejam cumpridos;
- XI. - submeter as contas anuais ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- XII. - elaborar e guardar os documentos da ASABEM, tais como: Estatuto, livros, atas, entre outros;
- XIII. - aplicar as penalidades estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno;
- XIV. - adquirir e alienar bens imóveis, após aprovação por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Diretoria;
- XV. - receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido a Assembleia Geral;
- XVI. - constituir procuradores em nome da ASABEM mediante a outorga de poderes específicos e por prazo determinado, salvo procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;
- XVII. - determinar a promoção de ações e ou defesas judiciais e extrajudiciais de interesse da ASABEM
- XVIII. - convocar associado fundador ou efetivo para substituição do Tesoureiro ou do Secretário no caso de vacância do cargo, que exercerá a função até o término do mandato, nos termos do Art. 20, §1 deste Estatuto.

§1. - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

§2. - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da prestação de contas do período, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

Adriano

Jma

Clta



Anjos do Bem



Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. - representar a ASABEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir juntamente com o Tesoureiro, mandatários com poderes específicos;
- II. - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. - firmar compromissos em nome da ASABEM;
- IV. - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva;
- V. - convocar associado fundador ou efetivo para substituição do Tesoureiro ou do Secretário no caso de vacância do cargo;
- VI. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. - admitir e demitir empregados da ASABEM, na forma, condições e valores previamente estabelecidos no Plano Anual de Trabalho;
- VIII. - assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos de constituições de obrigações, endossos, cheques e escrituras, bem como, relatórios, demonstrativos, balanços e demais documentos de ordem contábil financeira;
- IX. - receber e dar seguimento ao expediente de rotina, assinar as correspondências da ASABEM, podendo a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, delegar estas tarefas, no todo ou em parte, ao Vice-presidente.

Art. 23º - Compete ao Vice-presidente:

- I. - coordenar a execução dos projetos e programas especiais e, prioritariamente, os relativos à maior interação com e entre os associados;
- II. - supervisionar as áreas de comunicação e de informática, inclusive nos aspectos técnicos e operacionais dos sistemas de divulgação da ASABEM;
- III. - colaborar na execução das tarefas a ele delegadas ou atribuídas pelo Presidente;
- IV. - substituir, quando necessário, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, definitivamente, no caso de vacância.

Parágrafo Único – Na falta do presidente, o Vice-presidente poderá assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASABEM.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I. - assinar conjuntamente com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-presidente, todos os documentos de constituições de obrigações, endossos, cheques e escrituras, bem como relatórios, demonstrativos, balanços e demais documentos de ordem contábil financeira;
- II. - cuidar da receita, pagar as despesas e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ASABEM, mantendo todo o numerário em depósito bancário;
- III. - acompanhar e responder pelo controle e elaboração dos registros financeiros e contábeis;
- IV. - zelar e manter sob sua responsabilidade os controles patrimoniais e financeiros;



Anjos do Bem



V. - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e documentos solicitados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente da situação contábil e financeira da ASABEM;

VI. - solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias.

Parágrafo Único – Na falta do presidente, o Tesoureiro poderá assinar em conjunto com o Vice-presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASABEM.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

I. - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas correspondentes;

II. - planejar e controlar todos os serviços afeito a secretaria, mantendo em boa ordem e sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, fichários e material de expediente, inclusive correspondências;

III. - expedir editais e comunicados aos membros, dados de publicidade, inclusive através da imprensa, dos fatos principais da ASABEM, tudo mediante prévia deliberação da Diretoria;

IV. - ler as atas e os expedientes, correspondências e documentos, nas sessões da Diretoria e nas Assembleias, anotando as resoluções tomadas;

V. - em conjunto com o Presidente, admitir, demitir e promover empregados da ASABEM;

VI. - cumprir e fazer cumprir em sua íntegra contratos e convênios firmados com terceiros;

VII. - manter sob sua responsabilidade a supervisão, o acompanhamento de processos, bem como, o controle físico, registro, baixa, alienação, doação e aquisição dos bens patrimoniais móveis e imóveis da ASABEM;

VIII. - elaborar as correspondências externas da ASABEM, assinando as que lhe forem delegadas pelo Presidente;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 59, inciso III Código Civil Brasileiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

A set of five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The second signature from the left is clearly legible as 'Adriana'.



Anjos do Bem



§3º - Na primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Conselho Fiscal;

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, e sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - analisar as contas da Diretoria Executiva;
- II. - dar parecer sobre todos os atos, contas e relatórios da Diretoria que importem medidas de caráter econômico e financeiro;
- III. - examinar e questionar, sempre que desejar, a situação financeira da ASABEM;
- IV. - opinar sobre os assuntos econômico-financeiros, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- V. - apresentar à Assembleia Geral até dia 15 do mês de março seguinte ao exercício de competência, parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VI. - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas;
- VII. - denunciar à Diretoria Executiva e se essa não tomar providências, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo serviços ou pessoas de interesse da ASABEM, e sugerir providências;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes que os membros acharem necessário e deliberarão com a presença dos mesmos.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos membros e colaboradores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 59, inciso I do Código Civil Brasileiro.

Art. 29º - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL serão escolhidos, em eleições diretas e secretas, através de chapas independentes, nas quais poderá votar o associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§1º - Os associados deverão votar, exclusivamente, em uma única das chapas registradas, à sua escolha;

§2º - Havendo a inscrição de uma única chapa, o resultado da eleição será por aclamação;

§3º - As votações para as eleições dos membros dos órgãos de direção da ASABEM serão presenciais e através de cédulas de votação;

§4º - Poderão concorrer às eleições os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Handwritten signatures of the board members, including the name 'Adriane Inc.' and other illegible signatures.



Anjos
do Bem



Art. 30 - O mandato dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, será por dois anos e caso não haja manifestação de interesse em alteração dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL o mandato prevalecerá por tempo indeterminado ou até que haja a manifestação, em Assembleia Geral, de interesse em alteração dos referidos membros.

§1º -As eleições serão realizadas em um só dia do mês de setembro.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMONIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS
Art.54, inciso IV do Código Civil Brasileiro.

Art. 31º - O patrimônio da ASABEM é constituído por:

- I. - bens, direitos e outros que venham a ser adquiridos, seja com os próprios recursos para o cumprimento dos fins da Associação, ou por doação, legado e outros de direito;
- II. - valores derivados das atividades exercidas pela ASABEM;
- III. - outras fontes patrimoniais

Art. 32º - A aceitação de bens, com cláusulas restritivas, estará sujeita à aprovação de Assembleia Geral especificamente convocada, que delibere com base em parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 33º - O patrimônio Imobiliário somente pode ser alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva, com prévia autorização de Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º -A proposta de que trata este artigo deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - A proposta será considerada aprovada se contar com votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral prevista no caput deste artigo.

Art. 34º - Constituirão receitas da ASABEM:

- I. - contribuições espontâneas dos associados;
- II. - valores arrecadados em exposições, feiras, eventos diversos e atividades de cunho social e filantrópico;
- III. - doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV. - atos de liberalidade de associados ou de terceiros em valores ou bens.
- V. - rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.



Anjos
do Bem



Parágrafo Único: As receitas obtidas conforme disposição do caput do presente artigo será toda revertida, exclusivamente, nos objetivos sociais da ASABEM.

Art. 35º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I. com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II. com violação da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46, incisos IV e V e 54, inciso VI do Código Civil Brasileiro.

Art. 36º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser efetuado o Balanço Geral da ASABEM.

Art. 37º - Todos os cargos eletivos da ASABEM serão exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 38º - A ASABEM poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum de maioria absoluta, ou seja, mais da metade do número de associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASABEM o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, indicada pela Diretoria Executiva e aprovado na respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39º - Eventuais omissões ou disposições não previstas no presente Estatuto deverão ser interpretadas tendo-se em conta o disposto no Código Civil Brasileiro de 2002, a analogia, costumes, princípios gerais do direito, jurisprudência e doutrina.

Art. 40º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASABEM, nos termos do artigo 46, inciso V do Código Civil Brasileiro.

Art. 41º - Os associados são isentos de responsabilidade pelos atos praticados pela Diretoria Executiva à revelia do próprio Estatuto Social.



Anjos do Bem



Art. 42º -A Diretoria Executiva da ASABEM deverá providenciar a publicação do extrato deste Estatuto Social no Diário Oficial e/ou jornal local e seu registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e fixar 01 (uma) cópia em mural.

Medianeira, 26 de agosto de 2016.

Ana Cláudia dos Santos Lima
Ana Cláudia dos Santos Lima
Presidente da ASABEM
CPF 010.149.569-27

Adriana C. Lunke
Adriana C. Lunke
Secretária da ASABEM
CPF 057.664.879-59

Cleto Pessini
Cleto Pessini
OAB 60.952/PR

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
Kld57.VajqW.e4pq7, Controle:
RsX4L.A4EIw
Consulte em
<http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB N°
0051180
REGISTRADO SOB N° 0008223
NO LIVRO A-048
Medianeira, 21 de setembro
de 2018
Marina Vonijone Teti
Marina Vonijone Teti

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Marina Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.678.280-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Ana Claudia Dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.678.280-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/04/2010

NOME: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

FLUXÃO: PEDRO GELSO DOS SANTOS
LUCAS DOS SANTOS

NATURALIDADE: MEDIANEIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=MEDIANEIRA/PR, DA SEDE
C.NASC=14231, LIVRO=23A, FOLHA=188

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

RECIBO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
010.149.569-27

Nome
ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Nascimento
21/10/1987

Presidente



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO 835750951

NOME
FABIANA GRAPIGLIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4114735-0 SESP PR

CPF 804.424.399-20 DATA NASCIMENTO 16/01/1973

FILIAÇÃO
ZOLMI GRAPIGLIA
NELCIA JUDITE GRAPIGLIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03559790024 VALIDADE 13/01/2019 1ª HABILITAÇÃO 12/03/1991

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL MEDIANEIRA, PR DATA EMISSÃO 13/01/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
61816118636
PR906909544

DETRAN-PR (PARANÁ)

Scanned by CamScanner

Tesoureira



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PLACA: 47582875

Nome: CLAYTON LUKES

DOC. IDENTIDADE / C.C.R. / RG: 4837826
SEXO: M

CPF: 097.664.879-59
DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1983

FILIAÇÃO:
SILVERIO FERRARI
LORY FERRARI

REBENSÃO: [] PCC: [] EXT. S/M: []

VALIDADE: 14/08/2020
DT. HABILITACAO: 10/03/2011

Scanned by CamScanner

Secretaria



PEDRO CELSO DOS SANTOS
 R ACRE, 1469
 CEP: 86884000 MEDIANEIRA - PR
 CPF: 45362645900

23523069
 23/09/2018
 R\$ 243,86

Responsabilidade mantenedora de Iluminação Pública Municipal 15.326.0007
Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas
 No. Medidor: 0914813106 - MONOFASICO Mes Referência: 09/2018
 Lettura Atual 04/09/2018 Constante de Multiplicação 1,00 Consumo Médio/Dia 8,79 kWh
 62933
 Proxima Lettura Prevista: 04/10/2018 RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: MEDIANEIRA Mes 07/2018 Tensão Contratada: 127 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	52,03	117 - 133 volts
Limite Mensal:	5,43 h	3,42	3,11 h		
Limite Trimestral:	10,86 h	6,85			
Limite Anual:	21,73 h	13,70			

MES	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17
CONS	294	257	294	331	330	358	350	352	320	313	305	272
PGTO	08/08	23/07	26/06	04/05	09/04	22/03	08/02	09/01	11/12	07/11	09/10	08/09

Valores Faturados

NOTA FISCAL, CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 39462927 Serie B
 Emitida em 04/09/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	265	0,776313	197,96	197,96	29,00%
02 ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh			19,61	19,61	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				26,39		
Base de Calculo do ICMS		217,47	Valor ICMS	63,07	Valor Total da Nota Fiscal	243,66

Composicao dos Valores
 Energia 86,24
 Distribuicao 37,89
 Tributos 6,62
 Encargos 76,92
 TOTAL 217,47

Reservado ao Fisco
 71D0.9F23.3005.AB7D.5F1D.C4F6.1961.BA9F

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 2,19 E COFINS R\$ 10,06. CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
 A PARTIR DE 01/09/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,31%.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convênios e doacoes.
 Periodos Band. Tarif.: Vermelha P2:07/08-04/09

15/09/18 08:51

0243,6600 009

Sede provisória